



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque, de Acopiara, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e autoriza a direção da citada escola em favor de Ivanira Gurgel Holanda, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU Nº 04135844-9

PARECER Nº 0741/2004

APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Ivanira Gurgel Holanda, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque, situada na Avenida João Paulo II, s/n, CEP: 63560-000, Acopiara, mediante processo nº 04135844-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer a função de diretor.

Referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo parecer Nº 898/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 372/2002 e nº 363/2000, pertinentes deste Conselho e conta com vinte e seis professores, dos quais doze são habilitados e quatorze têm autorização temporária.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Adonias Gurgel de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0741/2004

Albuquerque, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005, e à autorização de direção em favor de Ivanira Gurgel Holanda, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0741/2004
SPU Nº	04135844-9
APROVADO EM:	06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC